



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM Nº 010/01

Cordeirópolis, 20 de agosto de 2001.

Senhor Presidente

Recebido(a) em 21 / 08 / 2001
às 13:17 horas

Secretaria Administrativa
Paulo César Tamiazo
Coordenador de Secretaria

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, conforme específica.

O Projeto de Lei, que ora encaminhamos para devida apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, visa atender solicitação exarada através do Ofício nº 134/2001, C.M.C. datado de 17 de agosto de 2001.

Assim procedendo e em consonância com o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 2008, de 08 de dezembro de 2000 e nos artigos da Lei nº 4320/64, visa o Poder Executivo Municipal com o envio desta propositura de Lei, atender solicitação de abertura de crédito adicional suplementar, que servirá para suprir as necessidades normais da Câmara Municipal de Cordeirópolis, conforme solicitado através do ofício supra citado.

Tais, em síntese as razões determinantes de minha iniciativa.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa., bem como aos demais membros dessa singular Casa de Leis, os nossos protestos de estima, consideração e apreço.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

**ILMO SR
REGINALDO MARTINS DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CORDEIRÓPOLIS-SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 53 DE 20 DE AGOSTO DE 2001

21

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, CONFORME ESPECÍFICA.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Câmara Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01.001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3120 – Material de Consumo

R\$ 5.000,00

TOTAL

R\$ 5.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional, ora aberto, se dará através do Excesso de Arrecadação previsto para o corrente exercício, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-



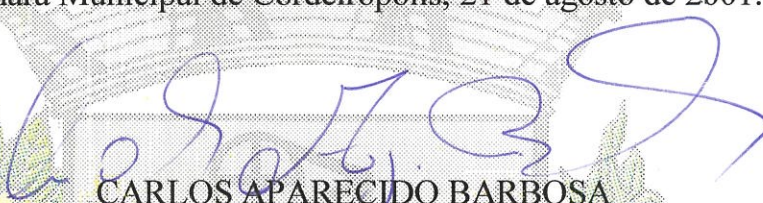
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

REQUERIMENTO

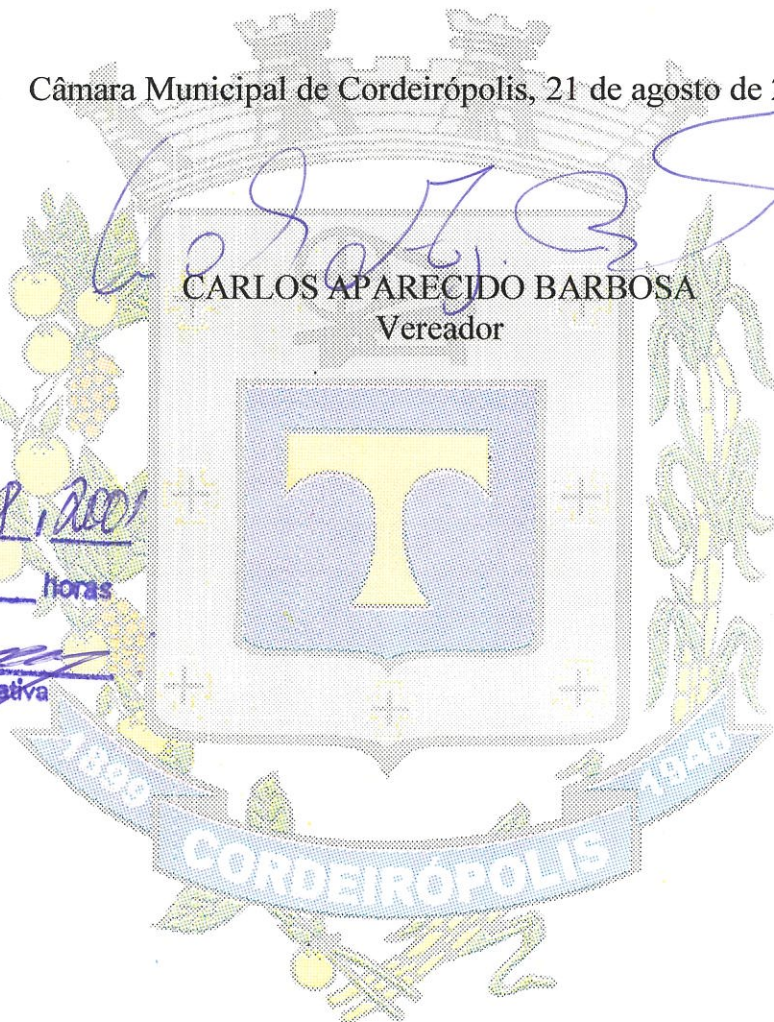
Nos termos do artigo 134 e parágrafos, e 176, inciso I, do Regimento Interno, requeremos a **tramitação em regime de urgência especial** para o Projeto de Lei nº. 53, de 21 de agosto de 2001.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 21 de agosto de 2001.


CARLOS APARECIDO BARBOSA
Vereador

Recebido(a) em 21, 8, 2001
às 17:40 horas

Secretaria Administrativa



ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositura: Projeto de Lei de nº 53, de 20 de agosto de 2001, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Elias Abrahão Saad.

Assunto: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, conforme especifica.

Parecer:

A propositura em análise dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), em dotação constante do orçamento desta Casa Legislativa, e que será coberto com o *excesso de arrecadação*.

A abertura de crédito adicional suplementar destina-se ao reforço de dotação orçamentária, depende da existência de recursos disponíveis e deve ser precedida de autorização legislativa, conforme preceitua a **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**.

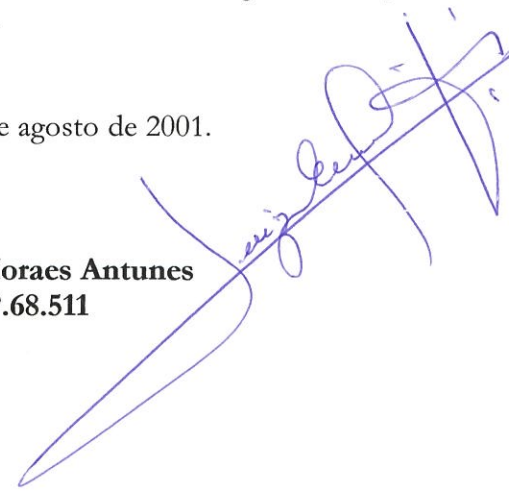
O projeto em apreço está em plena consonância com o que reza a legislação pertinentes à matéria, não havendo, portanto, qualquer vício que enseje a sua ilegalidade.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J. que a presente propositura É LEGAL.

Cordeirópolis, 20 de agosto de 2001.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 53, de 8 de agosto de 2001.

Aprovado o requerimento de urgência especial, foi encaminhado o projeto a esta Comissão.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2001.


RUBENS METZNER
RELATOR


TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE


LUIZ CARLOS DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 53, de 21 de agosto de 2001.

Aprovado o requerimento de urgência especial, foi encaminhado o presente projeto para apreciação das Comissões pertinentes.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 53, de 21 de agosto de 2001.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2001.


CARLOS APARECIDO BARBOSA
RELATOR


CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
PRESIDENTE


SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2123

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º. – Fica aberto na Contadoria da Câmara Municipal de Cordeirópolis um crédito adicional no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01.001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3120 – Material de Consumo

R\$ 5.000,00

TOTAL

R\$ 5.000,00

Artigo 2º. – A cobertura do crédito adicional, ora aberto, se dará através do Excesso de Arrecadação previsto para o corrente exercício, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 22 de agosto de 2001.

REGINALDO MARTINS DA SILVA

Presidente

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA

1ª. Secretária

LUIZ CARLOS DA SILVA

2º. Secretário

R E C E B I

Cordeirópolis, 24 de 08 de 2001

Mora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N º 2047
DE 03 DE SETEMBRO DE 2001

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR, CONFORME ESPECÍFICA.**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Câmara Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01.001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3120 - Material de Consumo

R\$ 5.000,00

TOTAL

R\$ 5.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional, ora aberto, se dará através do Excesso de Arrecadação previsto para o corrente exercício, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 03 de setembro de 2001; 53º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 03 de setembro de 2001.

JOSE APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração